

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI Nº 05 /2020.

Afonso Cláudio, 28 de janeiro de 2020.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar a conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.886 de 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Considerando a Notificação Recomendatória nº. 001/2020, do Ministério Público Estadual que recomendou ao Prefeito Municipal que tome as providências no sentido de adequar a redação do artigo 28 da Lei Municipal 1886/2010 (cópia do documento em anexo).

Assim, solicitamos a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei seja apreciado e posteriormente aprovado.

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

EDÉLIO FRANCISCO GUEDES

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 05 /2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
1.886 de 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

Art. 1º. – O *caput* do artigo 28 da Lei Municipal 1.886/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 O exercício temporário de atribuições específicas de Magistério será admitida nas seguintes situações:

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 28 de janeiro de 2019.



EDÉLIO FRANCISCO GUEDES

Prefeito Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

1ª Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio

Avenida Presidente Vargas, 405, Centro, Afonso Cláudio/ES. CEP. 29600-000. Tel: 27.3735-2210
www.mpes.gov.br

00946
34/10/20
notatuf

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 001/2020

Procedimento Administrativo: 2019.0016.4152-43

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93,

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, dispondo que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO dispor o art. 37 da Constituição Federal que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência**;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que as informações de que o Município de Afonso Cláudio realizar não realizando contratação temporária de **pedagogos** em razão do disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 1886/2010, que assim prescreve: "*o exercício temporário de atribuições específicas de magistério é privativo das funções de regência e será admitido [...]*";

CONSIDERANDO que a vedação de contratação temporária de pedagogos é flagrantemente inconstitucional por violar o disposto no artigo 37, IX, da Constituição Federal;¹

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

1ª Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio

Avenida Presidente Vargas, 405, Centro, Afonso Cláudio/ES. CEP. 29600-000. Tel: 27.3735-2210
www.mpes.gov.br

CONSIDERANDO que apesar do Superior Tribunal de Justiça entender que o Poder Executivo deve negar a execução de ato normativo inconstitucional (REsp 23.121);

RESOLVE:

1 – **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de AFONSO CLAUDIO, Sr. **EDÉLIO FRANCISCO GUEDES**, que tome as providências necessárias no sentido de adequar a redação do art. 28 da Lei Municipal nº 1886/2010 ao disposto no art. 37,IX da Constituição Federal;

2- **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de AFONSO CLAUDIO, Sr. **EDÉLIO FRANCISCO GUEDES**, que se abstenha **designar professores regentes em funções de pedagogos;**

3- Encaminhe-se cópia integral dos autos.

O Chefe do Executivo deverá remeter a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 10 (dez) dias**, informação acerca da intenção de cumprir a presente recomendação.

Afonso Cláudio, 13 de janeiro de 2020.

VALTAIR LEMOS LOUREIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;(grifo nosso)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
**EXTRAJUDICIAIS >> Procedimento Administrativo de
acompanhamento de Políticas Públicas**
MPES - Nº 2019.0016.4152-43



* 2 0 1 9 0 0 1 6 4 1 5 2 4 3 *

Data de Autuação: quinta-feira, 24 de outubro de 2019

Cargo: 1º Promotor de Justiça

Representante(s): Maira Gaburro Gomes Pinho
Escola Municipal Agrícola

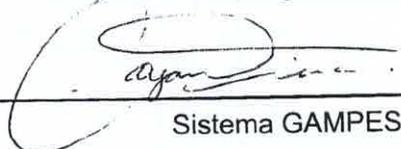
Representados(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AFONSO CLÁUDIO

Terceiro(s): Indefinido

Descrição: EDUCAÇÃO - Sobrecarga de pedagoga na Escola Agrícola. Adotar providências visando a possibilidade de contratação temporária de pedagogos.

Certifico que procedi a devida autuação do presente procedimento. Eu, Sistema GAMPES, secretário-escrevente, assino.

Afonso Cláudio, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020


Sistema GAMPES



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA CUMULATIVA DE AFONSO CLÁUDIO/ES
Avenida Presidente Vargas, 405, Centro, Afonso Cláudio/ES
CEP: 29600-000 telefone: (27) 3735-2210

Notícia de fato: 2019.0016.4152-43

PORTARIA Nº 061/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Promotor de Justiça da 1ª. Promotoria de Justiça Cível de Afonso Cláudio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, pelo artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, e artigo 27, § 1º, da Lei Complementar nº 95/97 do Estado do Espírito Santo,

CONSIDERANDO o ofício nº: 007/2019 encaminhado pela pedagoga da Escola Municipal Agrícola (Maíra Gaburro Gomes Pinho) o qual se refere da sobrecarga de função pedagógica na referida escola;

CONSIDERANDO que foi oficiado a Secretaria Municipal de Educação de Afonso Cláudio para que se manifestasse acerca dos fatos;

CONSIDERANDO a informação da existência de inconstitucionalidade do Projeto de Lei que visa alterar o art. 28 da Lei 1.886/2010;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);



RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de apurar o seguinte:

Fato: Sobrecarga de pedagoga na Escola Agrícola. Adotar providência visando a possibilidade de contratação temporária de pedagogos.

Nomear o Sra. Vânia Klippel, servidora do Ministério Público, para secretariar o presente;

Autuar este expediente, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências indispensáveis à instrução da causa, com a finalidade de lastrear, se for o caso, o ajuizamento de ação própria, promovendo, desde já, as seguintes diligências, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

1. Autue-se e numere-se a presente Portaria, registrando-se no GAMPES 2;
2. Após, conclusos para análise e manifestação.

Afonso Cláudio-ES, 22 de outubro de 2019.

VALTAIR LEMOS LOUREIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Escola Municipal Agrícola
Parque de Exposição Dr. João Eutrópio
Emoçado - Afonso Cláudio/ES
Tel.: (27) 997 349 674
Email: em.agricola@afonsoclaudio.es.gov.br

OF. Nº007/2019

AFONSO CLÁUDIO/ES, 10 DE JUNHO DE 2019.

Da: PEDAGOGA DA ESCOLA MUNICIPAL AGRÍCOLA
Maira Gaburro Gomes Pinho

Ao Ex.mo. Sr. Valtair Lemos Loureiro
M.D. PROMOTOR DE JUSTIÇA

10/06/2019 12:41:35

Ministério Público do Estado do Espírito Santo

2019.0016.4152-43



dsvieira

Venho, mui respeitosamente, por meio deste solicitar auxílio diante da seguinte situação:

Sou Pedagoga da rede municipal de ensino desde 2012, com carga horária semanal de 40 horas. Atualmente encontro-me "excedente" devido ao fato de ter ficado em regime de concessão de licença sem vencimento do ano de 2015 à 2017, pelo motivo de ter tido uma gravidez complicada, da qual minha filha nasceu prematura, necessitando de cuidados especiais nos primeiros anos de vida.

Tive minha licença sem vencimento revogada em meados do ano 2017, quando retornei para a Escola Municipal Agrícola, onde antes estava localizada minha "cadeira", a qual, com a minha saída em 2015, foi ocupada pela pedagoga Nilzete Machado Guisso; porém esta (Nilzete) encontra-se localizada na SEMED, sendo assim, estou ocupando a sua "cadeira", ou seja, estou "lotada" na "cadeira" da pedagoga Nilzete desde então, quando retornei.

Atualmente, nossa escola possui um total de 440 (quatrocentos e quarenta) alunos, sendo compreendidos da Educação Infantil ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental, ou seja, atendemos à 03 (três) modalidades de ensino, que são Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Ensino Fundamental Anos Finais, distribuídos nos turnos Matutino e Vespertino; lembrando ainda que, temos os atendimentos na Sala Multifuncional que funcionam no contraturno, ou seja, cerca de 25 alunos ficam em horário integral na escola, sendo que, um grupo de aproximadamente 05 (cinco) alunos almoçam na escola, permanecendo para o acompanhamento adicional ao menos 01 (uma) vez na semana, todos os dias. Algo similar acontece com as equipes de futsal, tanto masculino quanto feminino, que permanecem na escola no mínimo 01 (uma) vez na semana para a realização dos treinos, também almoçando, e estes são cerca de 25 (vinte e cinco) alunos. O mesmo acontece com um grupo de 20 alunas que fazem parte do Projeto de Ginástica Rítmica, que acontece 01 (uma) vez toda semana, as quais também permanecem na escola em tempo integral, almoçando igualmente aos outros alunos suma descritos. Concluindo, há um aumento semanal de cerca de 70 (setenta) alunos a serem atendidos, além dos 440 (quatrocentos e quarenta) estudantes regularmente matriculados, perfazendo um total aproximado de 510 (quinhentos e dez) alunos a serem atendidos semanalmente.

Nosso quadro de funcionários é composto de aproximadamente 60 (sessenta) profissionais, dos quais cerca de 40 (quarenta) compõem a Área Pedagógica, entre professores, estagiários, cuidadoras e outros.

Concluindo: todo esse contingente suma descrito está sob minha responsabilidade em âmbito pedagógico, ou seja, dependem da minha atuação profissional cerca de 550 (quinhentos e cinquenta) pessoas, entre funcionários e alunos, sem contar os familiares dos alunos, os projetos comunitários e parcerias dos quais nossa escola participa, por apresentar um perfil social forte e coeso na sociedade afonsoclaudense, sempre procurando inculcar em nossos alunos valores humanos em prol da formação de indivíduos plenos e justos.

E, para que os nossos objetivos sejam alcançados, uma série de fatores fazem parte desse processo, pois existe uma parte burocrática extremamente massacrante, que inviabiliza a realização de um atendimento mais próximo ao educando, tarefa essa de suma importância para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, pois a estou executando, ou "tentando" executar, sozinha, o que é "humanamente impossível", tendo em vista a enorme quantidade de atividades a serem desenvolvidas por uma única pedagoga.

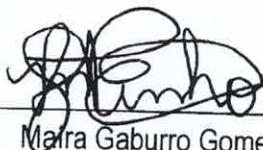
Vale salientar que, apesar de existirem 02 (duas) "cadeiras" de pedagogo na Escola Municipal Agrícola, em cumprimento ao Autógrafo de Lei nº1.978/2011, art. 1º, sendo 01 (uma) pertencente à Nilzete Machado Guisso, na qual estou "lotada", e outra ao pedagogo Wesley Rodrigo Apolinário, que, segundo informações, está afastado por motivo de problemas de saúde, recebendo através do INSS, não existindo ninguém atuando em seu lugar, sendo essa situação possivelmente baseada na interpretação da Lei nº1665/2004, capítulo VI, art.27 (O exercício temporário de atribuições específicas de Magistério é privativo das funções de regência de classe e será admitido nas seguintes situações:), a qual, à minha leiga visão, fere a Constituição Federal.

Diante de toda essa situação, venho por meio deste, solicitar auxílio para que seja providenciado a disposição de um profissional que possa atuar no lugar do pedagogo Wesley Rodrigo Apolinário, de forma a atuarmos juntos em prol do desenvolvimento educacional dos alunos, que está sendo imensamente prejudicado diante do quantitativo de atividades a serem desenvolvidas apenas por mim.

Vale salientar que, devido à todos os encargos advindos das atividades profissionais cotidianas, minha saúde, tanto física quanto mental, está sendo prejudicada, o que acarreta em um prejuízo ainda maior no cumprimento das atribuições às quais o cargo de Pedagogo é designado.

Peço desculpa pelo incômodo, bem como agradeço a atenção, e, desde já coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos pertinentes.

Atenciosamente,



Maira Gaburro Gomes Pinho
PEDAGOGA

999 361 999

Maira Gaburro Gomes Pinho
Pedagoga - PMAC/SEMED
Metrícula nº 436
Dec. nº 007 de 09/01/2012



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio

Av. Presidente Vargas, 405, Centro - 29.600-000 - Afonso Cláudio - ES - Tel: 27.3735.2210 — www.mpes.gov.br

Afonso Cláudio/ES, 12 de junho de 2019.

OF/1ªPJAC/Nº 304/2019

Ref: Notícia de Fato MPES – Nº 2019.0016.4152-43 (Usar esta referência na resposta)

A Sua Srª Secretária Municipal de Educação de Afonso Cláudio

CLAUDIA LOPES DE VARGAS

Senhora Secretária,

Pelo presente, encaminho em anexo cópia do OF.Nº007/2019 oriundo da Escola Municipal Agrícola, e requesito a Vossa Senhoria que se manifeste acerca dos fatos relatados no referido ofício. **Pugno por resposta no prazo de 10 (dez) dias.**

Atenciosamente,

VALTAIR LEMOS LOUREIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Recebi em 12-06-19
Jaqueline Turial Lamas Bispo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OF. SEMED Nº. 0520/2019

Afonso Cláudio, 13 de junho de 2019

DA: Secretária Municipal de Educação
Ilma. Sra. Cláudia Lopes de Vargas
AO: Exmo. Sr. Valtair Lemos Loureiro
Promotor de Justiça

Senhor Promotor,

Em resposta ao OF/1ºPJAC/Nº 304/2019, Ref: Notícia de Fato Nº 2019.0016.4152-43, informamos a Vossa Excelência que conforme determina a Lei Municipal 1978/2011 a EM Agrícola possui 02 (dois) pedagogos efetivos, Nilzete Machado Guisso e Wesley Rodrigo Apolinário, que encontra-se licenciado por motivo de saúde pelo INSS. Esclarecemos que a Pedagoga Máira está localizada (40 horas) na vaga da pedagoga Nilzete na EM Agrícola. Mediante a Lei Municipal 1886/2010, Capítulo X, Art. 28, ficamos impossibilitados de contratação na função de pedagogo para o exercício em caráter temporário para suprir as necessidades da Escola mediante afastamento do pedagogo Wesley.

Art. 28 - O exercício temporário de atribuições específicas de magistério é privativo das funções de regência de classe e será admitido nas seguintes situações.

Respeitosamente,


Cláudia Lopes de Vargas
Secretária Municipal de Educação

18/06/2019 12:06:20

CÓPIA

Ministério Público do Estado do Espírito Santo

2019.0017.3347-85



* 2 0 1 9 0 0 1 7 3 3 4 7 8 5 *

sspado



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFONSO CLÁUDIO
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

Membro: Dr. Valtair Lemos Loureiro

Número: 2019.0016.4152-43 **NÃO SIGILOS**

Número Origem: OF nº 007/2019

Número GAMPES 1:

Outros Números:

Situação: Autos no Setor

Ementa: EDUCAÇÃO - Sobre carga de trabalho (pedagogo)

Classe: EXTRAJUDICIAIS >> Notícia de Fato

Assuntos: 05/10/2013 16:06:52 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> Servidor Público Civil >> Regime Estatutário >> Acumulação de Cargos

Envolvidos: Requerente - Maira Gaburro Gomes Pinho, Requerente - Escola Municipal Agrícola, Requerido - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AFONSO CLÁUDIO

Movimentos	
Data Movimento	Movimento
19/07/2019 11:32	Função: Cartório Membro: Valtair Lemos Loureiro Usuário: Selma Tristão Spadeto Prazo 'Notícia de Fato' prorrogado, com nova previsão de vencimento no dia '08/10/2019 00:00:00'
19/07/2019 11:32	Função: Cartório Membro: Valtair Lemos Loureiro Usuário: Selma Tristão Spadeto Lançado movimento '(920054) ATOS FINALÍSTICOS >> Despacho >> Prorrogação de Prazo de Investigação' com o seguinte resumo "
19/07/2019 11:32	Função: 1º Promotor de Justiça Membro: Valtair Lemos Loureiro Usuário: Selma Tristão Spadeto
19/07/2019 11:32	Função: Cartório Membro: Valtair Lemos Loureiro Usuário: Selma Tristão Spadeto Auto recebido no setor 'Cartório da Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio' vindo do setor '1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio'
4/07/2019 13:32	Função: 1º Promotor de Justiça Membro: Valtair Lemos Loureiro Usuário: Vânia Klippel Autos remetidos para o setor 'Cartório - Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio' do setor '1º Promotor de Justiça - Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio'
19/07/2019 13:32	Função: 1º Promotor de Justiça Membro: Valtair Lemos Loureiro Usuário: Vânia Klippel Lançado movimento 'ATOS FINALÍSTICOS >> Despacho >> Expedição de Documento' com o seguinte resumo Autos despachados, aguardando cumprimento de diligência (prorrogar e oficiar).



04

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio

Av. Presidente Vargas, 405, Centro - 29.600-000 - Afonso Cláudio - ES - Tel: 27.3735.2210 — www.mpes.gov.br

Afonso Cláudio/ES, 22 de julho de 2019.

OF/1ªPJAC/Nº 398/2019

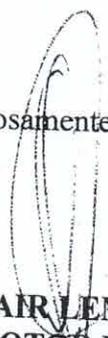
Referência: Notícia de fato MPES - Nº 2019.0016.4152-43 (Favor usar esta referência na resposta)

A Sua Srª Secretária Municipal de Educação de Afonso Cláudio
CLAUDIA LOPES DE VARGAS

Senhora Secretária,

Pelo presente, requirito a Vossa Senhoria que esclareça porquê a pedagoga MAYRA GABURRO GOMES PINHO está localizada na vaga da pedagoga Nilzete Machado Guisso e não, na vaga do pedagogo Wesley Rodrigo Apolinário, tendo em vista, o grande prejuízo ao processo de ensino-aprendizagem dos alunos da Escola Municipal Agrícola. **Pugno por resposta no prazo de 10 (dez) dias.**

Atenciosamente,



VALTAIR LEMOS LOUREIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Recebido em
23/07/2019
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OF. SEMED Nº. 0616 /2019

Afonso Cláudio, 06 de agosto de 2019.

DA: Secretária Municipal de Educação
Ilma. Sr.^a. Cláudia Lopes de Vargas
AO: Exmo. Sr. Valtair Lemos Loureiro
Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado do Espírito Santo

2019.0023.0403-06



07/08/2019 15:59:37

dsveira

Prezado senhor,

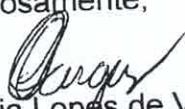
Em resposta ao Ofício 398/2019, referência: Notícia de fato MPES – Nº 2019.0016.4152-43, informamos que a pedagoga MAYRA GABURRO GOMES PINHO foi localizada na vaga da pedagoga Nilzete a partir maio de 2017.

Nesta data (maio de 2017) o servidor Wesley já estava sendo substituído pela servidora VANDERLEIA, inclusive já vinha sendo substituído pela mesma desde o ano de 2016 (conforme ofícios 152/2016 e 380/2017 em anexo).

Assim, era impossível a pedagoga MAYRA substituir o servidor Wesley haja vista que ele fora substituído por outra servidora.

Sendo assim a pedagoga MAYRA foi localizada temporariamente em substituição à pedagoga Nilzete.

Atenciosamente,


Cláudia Lopes de Vargas

Secretária Municipal de Educação



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OF. SEMED Nº. 0152/2016

Afonso Cláudio, 18 de fevereiro de 2016.

DA: Secretária Municipal de Educação

Sr^a. Gilda do Rosário Zanelato Belizário

AO: Exmo. Sr. Wilson Berger Costa

Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Solicitamos de Vossa Excelência autorização para estender em 25 (vinte cinco) horas semanais a carga horária da Professora MaPA. – **VANDERLÉIA APARECIDA VARGAS GUISSO SOARES**, do quadro efetivo desta municipalidade – para atuar na função Pedagógica, em atendimento aos alunos e professores da Escola Municipal Agrícola, turno vespertino.

Ressaltamos que tal solicitação se faz necessária pelo período de 15 de fevereiro/2016 até 14 de dezembro de 2016.

Respeitosamente,


Gilda do R. Zanelato Belizário
Secretária Municipal de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OF. SEMED Nº. 0380/2017

Afonso Cláudio, 28 de março de 2017

DO: Secretário Municipal de Educação

Sr. Edinel Neves

AO: Exmo. Sr. Edélio Francisco Guedes

Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Şolicitamos a Vossa Excelência autorização para estender em 15 (quinze) horas semanais, a carga horária da profissional - **VANDERLÉIA APARECIDA VARGAS SOARES**, Professora MaPA do quadro efetivo desta municipalidade, para realizar o trabalho de Pedagoga em atendimento aos professores e alunos dos turnos matutino e vespertino da Escola Municipal Agrícola. A escola possui hoje mais de quatrocentos alunos e somente um profissional com 25 (vinte e cinco) horas semanais, para trabalhar com professores e alunos de Pré Escola ao 9º ano. Sendo o Pedagogo o suporte para atender as necessidades de todos os professores, faz-se indispensável à realização do seu trabalho no ambiente escolar.

Tal solicitação se faz necessária para atender o presente ano letivo, a contar do dia 28 de março de 2017 a 14 de dezembro de 2017.

Respeitosamente,


Edinel Neves

Secretário Municipal de Educação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio

Afonso Cláudio, 10 de outubro de 2019

Ref. Autos N° 2019.0016.4152-43
Área: Cível
N° de origem: OF n° 007/2019



Movimento: (920272) Certidão / Informação em 10/10/2019

Certifico que, nesta data, a representante MAIRA GABURRO GOMES PINHO tomou ciência dos documentos retro. Ainda, considerando as informações pertinentes a serem repassadas para o Promotor de Justiça, solicitou agendamento com o membro, sendo na data: 16/10/2019 - 15:00 horas.


Lavinia Mageski
Estagiária MPES


MAIRA GABURRO GOMES PINHO
Representante

Dr. Valtair Lemos Loureiro
1° Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio

Afonso Cláudio, 16 de outubro de 2019

Ref. Autos N° 2019.0016.4152-43

Área: Cível

N° de origem: OF n° 007/2019



Movimento: (920009) Termo de Declaração em 16/10/2019

Maira Gaburro Gomes Pinho, Pedagoga, lotada na Escola Agrícola, que comparece a promotoria de justiça para esclarecer o seguinte: que está apresentando problemas de saúde; Que tomou conhecimento foi feito projeto de lei para alterar o art. 28 da Lei 1886/2010, mas até o presente momento a Câmara de Vereadores não analisou o referido projeto; Que ouviu dizer que o art. 28 da Lei 1886/2010 é inconstitucional; Que gostaria que o Ministério Público adotasse as devidas providências para que fosse possibilitado a contratação temporária de pedagogos, pois a impossibilidade causa sérios problemas para os profissionais que acumulam grande acúmulo de serviço e prejuízo para os alunos. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo.

Dr. Valtair Lemos Loureiro

1° Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio

Av. Presidente Vargas, 405, Centro - 29.600-000 - Afonso Cláudio - ES - Tel: 27.3735.2210 — www.mpes.gov.br

Afonso Cláudio/ES, 29 de outubro de 2019.

OF/1ªPJAC/Nº 652/2019

Ref: Procedimento Administrativo MPES nº 2019.0016.4152-43 (Favor usar referência na resposta)

A Sua Ex^a Presidente da Câmara de Vereadores de Afonso Cláudio
NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Senhor Presidente,

Pelo presente, requirito a Vossa Excelência que informe a esta Promotoria de Justiça, se existe Projeto de Lei visando alteração do artigo 28 da Lei Municipal nº 1886/2010.

Atenciosamente,


VALTAIR LEMOS LOUREIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Recebido em:

31/10/19

Beatriz Geyer



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

OF. Nº. 232/2019 – CMAC

Ref.: Procedimento Administrativo MPES – Nº 2019.0016.4152-43

Afonso Cláudio/ES, 12 de novembro de 2019.

DO: PRESIDENTE DA CMAC – **NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA**
AO: EXMO. SR. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO – **VALTAIR LEMOS LOUREIRO**

Exmo. Senhor,

Em resposta ao OF/1ªPJAC/Nº 652/2019, encaminhado a esta Casa de Leis, sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência que não está tramitando nesta Casa de Leis nenhum Projeto de Lei visando alterar o Artigo 28 da Lei Municipal nº 1886/2010, que dispõe sobre o Novo Estatuto dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Afonso Cláudio.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus mais sinceros votos de estima e consideração.


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

14/11/2019 12:22:51

Ministério Público do Estado do Espírito Santo

2019.0034.5044-92



* 2 0 1 9 0 0 3 4 5 0 4 4 9 2 *

ssp@deto